



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Novo Corrente – Corrente – Piauí – Fone (89) 3573-2781

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 614/2015, de 04 de dezembro de 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corrente, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 52.290.150,00 (Cinquenta e dois milhões, duzentos e noventa mil, cento e cinquenta reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de Corrente, para o exercício financeiro de 2016, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a receita geral em **R\$ 52.290.150,00 (Cinquenta e dois milhões, duzentos e noventa mil, cento e cinquenta reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE	R\$	50.299.560,00
- Receita Tributária	R\$	3.333.058,00
- Receita de Contribuições	R\$	903.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Novo Corrente – Corrente – Piauí – Fone (89) 3573-2781

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- Receita Patrimonial	R\$	620.025,00
- Receita de Serviços	R\$	5.513,00
- Transferências Correntes	R\$	45.267.601,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	170.363,00
- Receitas Intra-Orçamentária	R\$	676.200,00
- (-) Deduções de Receitas Para Formação do FUNDEB	R\$	- 3.945.060,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.259.450,00
- Operações de Crédito	R\$	330.750,00
- Alienação de Bens	R\$	441.000,00
- Transferências de Capital	R\$	4.377.450,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	110.250,00
TOTAL GERAL	R\$	52.290.150,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.01. - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.462.650,00
02.01. – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.395.353,00
02.02. – SECRETARIA MUNIC. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	R\$	3.030.051,00
02.03. – SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$	415.753,00
02.04. – SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA	R\$	3.150.650,00
02.05. – SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	8.028.003,00
02.05.01 – FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E REC. RENOVÁVEIS	R\$	42.000,00
02.06. – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDER	R\$	1.253.548,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Novo Corrente – Corrente – Piauí – Fone (89) 3573-2781

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

02.07.– SEC. MUNIC. DE EDUC. ESPORTES E CULTURA	R\$	5.245.034,00
02.07.01. – FUNDEB	R\$	13.638.612,00
02.07.02. – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	R\$	25.200,00
02.08. – FUNDO MUNIC. DE SAÚDE/SEC. MUN. DE SAÚDE	R\$	4.321.384,00
02.08.01. – PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	R\$	3.624.294,00
02.09 – SEC. MUNIC. DE TRABALHO E CIDADANIA	R\$	493.826,00
02.09.01 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.637.406,00
02.09.02 – FUNDO MUNIC. DE APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	R\$	29.400,00
02.10. – SEC. MUNIC. DE URBANISMO E TRÂNSITO	R\$	1.937.472,00
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$	100.014,00
02.12. – FUNDO PREV. DO MUNIC. DE CORRENTE	R\$	1.459.500,00
T O T A L	R\$	52.290.150,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES		
01 – Legislativa	R\$	1.462.650,00
04 – Administração	R\$	5.887.238,00
08 – Assistência Social	R\$	3.160.632,00
09 – Previdência Social	R\$	2.387.595,00
10 – Saúde	R\$	7.945.678,00
12 – Educação	R\$	17.488.819,00
13 – Cultura	R\$	1.049.005,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	131.933,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Novo Corrente – Corrente – Piauí – Fone (89) 3573-2781

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

15 – Urbanismo	R\$	7.778.939,00
16 – Habitação	R\$	210.000,00
17 – Saneamento	R\$	1.294.341,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	222.236,00
20 – Agricultura	R\$	1.156.107,00
24 – Comunicações	R\$	45.938,00
25 – Energia	R\$	420.000,00
26 – Transporte	R\$	242.766,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	444.893,00
28 – Encargos Especiais	R\$	630.630,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	330.750,00
T O T A L	R\$	52.290.150,00

Art. 4º - Integram o Orçamento na forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função do Governo;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até limite de 70% (setenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Novo Corrente – Corrente – Piauí – Fone (89) 3573-2781

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total das receitas correntes;

III - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elemento de despesas e projetos e atividades a fim de manter o equilíbrio da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2016.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projeto e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fará cumprir o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 04 DE DEZEMBRO DE 2015

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal